DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5434/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1364/2013
PROTOCOLO	: 1406711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

O certame foi adjudicado às empresas: F.A. Pereira & Cia Ltda; Juarez Moreira da Silva & Cia; Reis e Vasconcelos Ltda; Nip Comercial Ltda – EPP e Crestani & Cia Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise ANC n. 3545/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 14594/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 16/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Registro que a intempestividade apontada pelo corpo técnico não acarretou qualquer espécie de prejuízo ao erário, motivo pelo qual entendo desnecessária a aplicação da pena de multa ao gestor.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe com maior rigor os prazos regimentais estabelecidos por esta Casa;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg